



Art. 1ª Tornar pública a instauração de análise, pelo Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, do Processo SEAE/MF nº 18101.000386/2015-71, referente à aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de laminados planos de aço ao silício, denominados magnéticos, de grãos não orientados, comumente classificados nos códigos 7225.19.00 e 7226.19.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, Coreia do Sul e Taipé Chinês, prevista na Resolução CAMEX nº 49, de 16 de julho de 2013.

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

DECISÃO Nº 2, DE 17 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED, no exercício da competência que lhe confere o inciso XII, do artigo 12 da Resolução CMED nº. 3, de 29 de julho de 2003, faz saber que o **COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**, em reunião realizada no dia 2 de outubro de 2014, decidiu:

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592885/2008-77, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto nº 06/2014-CMED/SCTIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a fundamentação do Relatório nº 21/2102/SE/CMED e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.317,30 (hum mil trezentos e dezessete reais e trinta centavos), por comercializar os produtos LOTENSIN 10 MG CX C/ 14 COMP e SYNVISIC 8 MG por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592611/2008-88, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto nº 03/2014-CMED/SCTIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a fundamentação do Relatório nº 09/2102/SE/CMED e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por comercializar os produtos LIPLESS 100MG CX C/ 30 COMP e ARADOIS 100MG CX C/ 30 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593064/2008-58, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto nº 04/2014-CMED/SCTIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a fundamentação do Relatório nº 14/2102/SE/CMED e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por comercializar o produto BACTRIM 800 + 160MG CX C/ 10 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592583/2008-07, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto nº 05/2014-CMED/SCTIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a fundamentação do Relatório nº 22/2102/SE/CMED e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), por comercializar o produto VALVIX 75 MG CX C/ 14 COMP, CLORANA (HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CX C/ 30 COMP) e OSCALE 500 MG CX C/ 60 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.604368/2013-49, de interesse da empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ: 45.992.062/0001-65, referente ao recurso administrativo interposto contra decisão da Secretaria Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto MUSCUSAN 10 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30, acompanhar o voto do relator, Voto nº 02/2014-CMED/SCTIE/MS, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão de primeira instância. Assim, considerando os índices de ajuste dos anos de 2014 e 2015, o preço apurado é:

Apresentação	PF18%
10MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30	R\$ 20,54

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.488607/2013-02, de interesse da empresa SAM-TEC BIOTECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 04.459.117/0001-99, referente ao recurso administrativo interposto contra decisão da Secretaria Executiva na análise do Documento Informativo de Preço do produto CLORETO DE POTÁSSIO em seis apresentações, acompanhar o voto do relator, Voto nº 06007/2014/DF - SEAE/MF, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão de primeira instância. Assim, considerando os índices de ajuste dos anos de 2014 e 2015 os preços apurados são:

Apresentação	PF18%
10G/100ML SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10ML	10,15
10G/100ML SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 10ML	20,31
10G/100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10ML	40,60
15G/100ML SOL INJ CX 50 AMP PLAS TRANS X 10ML	15,24
15G/100ML SOL INJ CX 100 AMP PLAS TRANS X 10ML	30,45
15G/100ML SOL INJ CX 200 AMP PLAS TRANS X 10ML	60,92

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592762/2008-36, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto CMED/SDP/MDIC nº 7/2014, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão contida na Notificação 93/2012 e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por comercializar o produto ORGANO NEURO CEREBRAL CX C/ 25 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592872/2008-06, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto CMED/SDP/MDIC nº 8/2014, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão contida na Notificação 95/2012 e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 328,32 (trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), por comercializar o produto GINKO BILOBA 80 MG CX C/ 30 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592794/2008-31, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto CMED/SDP/MDIC nº 5/2014, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão contida na Notificação 48/2012 e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por comercializar o produto NAPRIX 2,5 MG CX C/ 30 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.593181/2008-11, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto CMED/SDP/MDIC nº 6/2014, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão contida na Notificação 50/2012 e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos), por comercializar o produto HIXIZINE 25 MG C/ 30 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

Nos autos do Processo Administrativo nº. 25351.592597/2008-12, de interesse da empresa UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES S/A., CNPJ: 38.054.979/0001-53, acompanhar o voto do relator, Voto CMED/SDP/MDIC nº 4/2014, indeferindo o recurso apresentado, mantendo a decisão contida na Notificação 48/2012 e condenando a empresa ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por comercializar os produtos ASPIRINA PREVENT 100 MG CX C/ 30 COMP E ADALAT RETARD 20 MG CX C/ 30 COMP por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em violação aos art. 2º, 4º e 8º caput da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c Orientação Interpretativa CMED nº. 2, de 13 de novembro de 2006 e Comunicado CMED nº. 14, de 13 de novembro de 2006.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15,
DE 19 DE JUNHO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.002222/2015-21, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 50, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. As partidas de vacinas comerciais e de registro deverão ser submetidas à prova de estabilidade térmica para avaliação da qualidade da emulsão, utilizando-se a seguinte metodologia:

I - manter uma amostra de pelo menos um frasco de cada apresentação da partida de vacina em refrigerador, à temperatura entre 2°C (dois graus centígrados) a 8°C (oito graus centígrados), durante, no mínimo, trinta dias; e

II - após o período previsto no inciso anterior, a constatação de presença de fase aquosa no fundo do frasco, de forma nítida, significa quebra de emulsão e a partida será considerada reprovada." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 720, DE 18 DE JUNHO DE 2015

A SECRETARIA EXECUTIVA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 9.10 do Edital nº 1, de 20 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, de 21 de janeiro de 2014 e conforme item V da Portaria nº 132, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 03 de julho de 2014, retificada para o Edital nº 5, de 2 de julho de 2014, na Seção 1 de 10 de outubro de 2014, que homologa o resultado do certame, e o que consta do Processo nº 70100.000210/2014-69, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 1 (um) ano, ou seja, até 02 de julho de 2016, o prazo de validade do concurso público de provas e títulos, destinado ao provimento de vagas para os cargos da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, para os cargos de Atividades Téc-

nicas de Fiscalização e para os cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMÍLIA JABER

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 37, DE 15 DE JUNHO DE 2015

Atendendo ao Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, Art. 14, § 2º, estamos cancelando e indeferindo os pleitos de registros dos produtos abaixo discriminados:

1. indeferimos os pleitos de registros dos produtos: Sulfentazona 500 SC UPL processo nº 21000.007287/2014-82 de acordo com Ofício nº 444/2015-ANVISA.

2. indeferimos o pleito de registro do produto Epoxiconazole Nufarm 125 SC proc. 21000.005594/2009-61 de acordo com o Of. nº 1190/2013-ANVISA.